



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2850/2018.

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça/Coordenador das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2929/2018

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ

Assunto: Requerendo autorização para contratação de serviço de monitoramento.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços de monitoramento com patrulhamento por empresa de vigilância, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 138/2018, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica “Century Comércio de Peças e Serviços Eireli EPP” que implementou as condições de habilitação jurídica e fiscal, no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 2952/2018.

Interessado: 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Oficie-se ao interessado, enaltecendo a sua diligente atuação no saneamento dos feitos.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2967/2018.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Evoluam os autos, sucessivamente, à DPO e ao Gestor de Contratos de passagens aéreas para informarem, com cópia ao Gabinete.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de setembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 455, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça de Cajueiro, de 1ª entrância, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pela Promotoria de Justiça de São José da Laje, durante as férias do Promotor de Justiça designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 456, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. 2946/2018, RESOLVE lotar o servidor MARCELO JOSÉ DA ROCHA NERY, Técnico do Ministério Público, matrícula 825831-7, na Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 1.259, de 28 de setembro de 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 457, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor MARCELO JOSÉ DA ROCHA NERY, Técnico do Ministério Público, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Protocolo, símbolo FG-2, do Quadro desta PGJ, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 260, de 4 de junho de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 458, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE lotar o servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, portador do CPF nº 912.076.650-53, Analista do Ministério Público – Gestão Pública, na Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 459, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado na 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia de hoje, nos termos do art. 12 da Resolução CPJ n. 9, de 21 de setembro de 2018, indica, para constituir a Comissão Eleitoral, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça ALMIR JOSÉ CRESCENCIO, ISAAC SANDES DIAS e LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, este como suplente, a fim de que deem cumprimento e façam cumprir os ditames traçados na resolução em apreço.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2957/2018

Interessado: Tânia Maria Gomes – Assessor Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2958/2018

Interessado: Ednelson José da Silva Santos – Oficial de Transportes desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2968/2018

Interessado: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de setembro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 911, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ADÉZIA LIMA CARVALHO, Promotora de Justiça da 35ª PJC, a partir do dia 1º de novembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 74 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário GERSON JUSTINO DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação, na Promotoria de Justiça de São José da Laje, a partir de 01/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, e em consonância com a Resolução CPJ n. 9, de 21 de setembro de 2018, torna público, para conhecimento dos integrantes do quadro ativo da carreira, que fica convocada a eleição e aberta a inscrição à candidatura, esta com prazo até às 13h30 do quinto dia posterior à data de publicação deste edital, para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, para cumprimento de mandato de dois anos, a começar no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2019, cuja eleição será realizada no dia 30 de novembro de 2018, com início da votação às 9 (nove) horas e conclusão às 17 (dezesete) horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, lavrou-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial, sendo devidamente assinado.

Maceió, 28 de setembro de 2018.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 13ª Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (21/09/2018), às dez horas (10h), na Biblioteca Ernani Méro, localizada no 1º (primeiro) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 13ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Vicente Correia Felix, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Marcos Barros Méro, Valter José Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz Albuquerque de Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Dilmar Lopes Camerino e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausente, por encontrarem-se no gozo de férias, os Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e Walber José Valente de Lima. Inicialmente, o Presidente informou que a presente reunião está acontecendo na Biblioteca em

razão da reforma da sala dos órgãos colegiados. Ato contínuo, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 12ª Reunião Ordinária e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro em razão de não estarem presentes na reunião transata. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta a eleição para formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça. 2. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta a eleição para escolha dos membros do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Definição da data da eleição para os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor do Ministério Público, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 e do art. 45 do Regimento Interno do CPJ. Quanto ao item 1, o Presidente explanou que a proposta de Resolução apresentada fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Fez a leitura da ementa da proposta de Resolução, destacando que a mesma segue o padrão utilizado nas eleições anteriores. Afirmou que a referida proposta visa disciplinar o procedimento de formação de lista tríplice e posterior escolha do Procurador-Geral de Justiça para o mandato referente ao biênio 2019-2020. Esclareceu que a referida proposta define a data da eleição para o dia 30 de novembro do corrente ano e está em plena conformidade com a Lei Complementar Estadual n. 21, de 30 de abril de 2002, que dispõe sobre a eleição, no âmbito do Ministério Público, para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Logo em seguida à proclamação do resultado da votação, o Excelentíssimo Presidente solicitou autorização do colegiado para publicação do Edital de Convocação para a eleição, sendo a mesma concedida por unanimidade. Quanto ao item 2, o Presidente explanou que a proposta de Resolução apresentada fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado e informou que a aludida proposta de Resolução visa regulamentar a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público para o exercício de 2019. Fez a leitura da ementa da proposta de Resolução, destacando que a mesma segue o padrão utilizado nas eleições anteriores. Ressaltou a data de eleição, definida para o dia 7 de dezembro do corrente ano. Asseverou que a proposta está em consonância com as previsões legais que disciplinam o tema, notadamente as disposições legais contidas na Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Colocada em votação, o Egrégio Colegiado aprovou, por unanimidade, a proposta de resolução apresentada. Logo em seguida à proclamação do resultado da votação, o Excelentíssimo Presidente solicitou autorização do colegiado para a publicação do Edital de Convocação para a eleição, sendo a mesma concedida por unanimidade. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que, embora a legislação preveja que a reunião especial do Colégio de Procuradores de Justiça para a eleição do Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público de Alagoas deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, faz-se necessário a definição de uma data exata, mormente quando existem feriados nacionais no aludido mês. Após ampla discussão, o colegiado definiu que, no corrente ano, a Reunião Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para a eleição do Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público de Alagoas ocorrerá no dia 14 de novembro. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente informou que foi surpreendido com a publicação, em sítio eletrônico local, de um artigo escrito por um membro da instituição. Fez a leitura do mencionado artigo, ressaltando as inverdades com que foi retratada a atuação do Ministério Público alagoano. Destacou que, desde o início de sua gestão à frente do Ministério Público de Alagoas, envidou todos os esforços para manter o clima de harmonia dentro da instituição. Disse que as discussões ou divergências são naturais em qualquer local e que, no âmbito interno do Ministério Público alagoano, elas ocorrem de maneira respeitosa e harmônica. Solicitando à Corregedoria a apuração dos fatos descritos no referido artigo, notadamente quanto à descrição de atuação pífia da instituição nos casos envolvendo a Operação Taturana, ressaltou que a Procuradoria Geral de Justiça sempre estará à disposição para fornecer elementos de informação que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo órgão correccional. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia mencionou que a edição da semana passada, do jornal Extra, contém matéria que relata que o membro subscritor do artigo estaria respondendo a procedimento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público por supostas agressões e ameaças a duas pessoas. Relatou que a referida matéria afirma que órgão de correição local teria arquivado o caso. Sugeriu a publicação de uma nota do Colégio Procuradores de Justiça informando ao público que as afirmações feitas pelo membro subscritor do artigo serão devidamente apuradas pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, este afirmou que não é verdade que a atuação do Ministério Público de Alagoas no caso relativo à Operação Taturana fora pífia. Informou que oficiou, juntamente com o Procurador de Justiça Sérgio Jucá, nos processos relacionados ao referido caso, obtendo, no âmbito do Tribunal de Justiça, as condenações de todos os acusados. Dada a palavra ao Excelentíssimo

Procurador de Justiça Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, este informou que, na seara criminal, o Tribunal de Justiça, após manifestação das Procuradorias de Justiça, vem confirmando na totalidade as condenações firmadas pela 17ª Vara Criminal da Capital. Disse que em pouquíssimos casos são feitas correções nas sentenças prolatadas, notadamente em questões formais referentes às dosagens das penas. Asseverou que as afirmações contidas no artigo aludido foram infelizes e não representam a verdade dos fatos. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, este informou que a Corregedoria local recepcionará a solicitação deste colegiado e dará os encaminhamentos necessários à apuração do caso descrito no aludido artigo veiculado pela internet. Informou que as manifestações dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dennis Lima Calheiros e Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto demonstram o zelo e a eficiência da atuação dos órgãos ministeriais que oficiam no segundo grau de jurisdição. Expressou que a publicação da presente ata já seria suficiente para tornar conhecida a comunicação veiculada nesta sessão. Agradeceu o apoio dado pela chefia da instituição às atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público alagoano. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

Corregedoria-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CG-MP/AL N° 004/2018, de 26 de setembro de 2018.

Fiscalização pelos membros do Ministério Público do cumprimento dos arts. 108, 179 e 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir os direitos fundamentais do adolescente, autor de ato infracional, especialmente, a oitiva informal e a observância do prazo de conclusão do procedimento socioeducativo, estando o adolescente interno provisoriamente.

O Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 17, IV da Lei Nacional n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 16, IV da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público de Alagoas) e art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 106 e 107 do Estatuto da Criança e do Adolescente onde estabelecem que nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, bem como que o adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, comunicação imediata à autoridade judiciária competente e a sua família ou à pessoa por ele indicada, observando-se, inclusive, a possibilidade de liberação imediata;

CONSIDERANDO o previsto no art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente que a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo de quarenta e cinco dias, cuja decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa de sua aplicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente onde estabelece que no decreto de internação provisória deverá ser observado a gravidade do ato, a repercussão social da infração, a necessidade de garantia da segurança pessoal do adolescente e a manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO o art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente onde dispõe que apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas e, em caso de não apresentação, notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar;

CONSIDERANDO o art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente onde dispõe que após a oitiva informal do adolescente o Ministério Público poderá promover o arquivamento dos autos, conceder remissão ou representar a autoridade judiciária para aplicação da medida socioeducativa;

CONSIDERANDO que o art. 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento socioeducativo, estando o adolescente interno provisoriamente, será de quarenta e cinco dias;

CONSIDERANDO o previsto no art. 35, I da Lei 12.594/12 que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, ao estabelecer que o adolescente autor de ato infracional não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar e garantir o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes;

RECOMENDA:
Art. 1º - Aos membros do Ministério Público de Alagoas, quando do exercício de atribuições relativas à apuração de ato infracional, sobretudo, nos plantões criminais, observem os dispositivos acima citados e procedam a oitiva informal do adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, preferencialmente, registrada a termo;

Art. 2º - Aos membros do Ministério Público com atribuições perante os Juízos da Infância e Juventude que fiscalizem rigorosamente o cumprimento do prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão do procedimento socioeducativo, estando o adolescente internado provisoriamente;
Parágrafo único: Recomenda-se, ainda, aos membros do Ministério Público que mantenham controle próprio do cumprimento do referido prazo, que possibilite a promoção das medidas necessárias para coibir o desrespeito ao art. 108, do ECA, independentemente dos autos judiciais.

Art. 3º - Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Recomendação nº 003/2009, de 17 de julho de 2009. Publique-se.

Maceió/Al, 26 de setembro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10 horas, no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 28ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Conselheiros Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e Walber José Valente de Lima. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 27ª Reunião Ordinária de 2018, que restou aprovada, abstendo-se de votar o Excelentíssimo Conselheiro Presidente em razão de, por estar em gozo de férias, não ter comparecido a reunião transata. Em seguida, passou-se ao tópico dos processos para conhecimento na forma digitalizada: 1. Cadastro nº: 05.2018.0000178-72. Referente ao processo nº: 09.2018.0000023-46. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 2. Cadastro nº: 05.2018.0000178-83. Referente ao processo nº: 09.2017.0000102-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 3. Cadastro nº: 05.2018.0000178-94. Referente ao processo nº: 09.2018.0000023-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 4. Cadastro nº: 05.2018.0000179-06. Referente ao processo nº: 09.2017.0000101-97. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 5. Cadastro nº: 05.2018.0000179-17. Referente ao processo nº: 09.2017.0000101-86. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 6. Cadastro nº: 05.2018.0000179-39. Referente ao processo nº: 09.2017.0000093-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação. 7. Cadastro nº: 05.2018.0000179-50. Referente ao processo nº: 09.2018.0000023-80. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 8. Cadastro nº: 05.2018.0000179-61. Referente ao processo nº: 09.2017.0000101-31. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 9. Cadastro nº: 05.2018.0000179-83. Referente ao processo nº: 09.2017.0000101-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 10. Cadastro nº: 05.2018.0000181-38. Referente ao processo nº: 09.2017.0000105-53. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação. 11. Cadastro nº: 05.2018.0000181-50. Referente ao processo nº: 09.2017.0000105-42. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação. 12. Cadastro nº: 05.2018.0000181-60. Referente ao processo nº: 09.2017.0000105-31. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto:

Oferta e Publicidade. 13. Cadastro nº: 05.2018.0000181-71. Referente ao processo nº: 09.2017.0000104-31. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 14. Cadastro nº: 05.2018.0000181-93. Referente ao processo nº: 09.2017.0000104-20. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 15. Cadastro nº: 05.2018.0000182-05. Referente ao processo nº: 09.2017.0000104-10. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 16. Cadastro nº: 05.2018.0000182-16. Referente ao processo nº: 09.2017.0000103-09. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 17. Cadastro nº: 05.2018.0000182-38. Referente ao processo nº: 09.2017.0000102-75. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 18. Cadastro nº: 05.2018.0000182-49. Referente ao processo nº: 09.2017.0000102-64. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 19. Cadastro nº: 05.2018.0000182-50. Referente ao processo nº: 09.2017.0000101-53. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação. 20. Cadastro nº: 05.2018.0000182-60. Referente ao processo nº: 09.2017.0000101-64. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade. 21. Cadastro nº: 02.2018.0000424-60. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: Conhecimento. 22. Cadastro nº: 02.2018.0000442-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento. 23. Cadastro nº: 02.2018.0000442-91. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento. 24. Cadastro nº: 02.2018.0000443-47. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento. 25. Cadastro nº: 02.2018.0000449-03. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento. 26. Cadastro nº: 05.2018.0000478-44. Referente ao processo nº: 06.2018.0000085-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde. 27. Cadastro nº: 05.2018.0000478-55. Referente ao processo nº: 06.2018.0000085-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde. 28. Cadastro nº: 02.2018.0000453-68. Referente ao processo nº: . Origem: . Assunto: 29. Cadastro nº: 05.2018.0000478-99. Referente ao processo nº: 09.2018.0000087-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 30. Cadastro nº: 02.2018.0000454-46. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento. 31. Cadastro nº: 05.2018.0000479-22. Referente ao processo nº: 09.2018.0000086-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 32. Cadastro nº: 05.2018.0000481-65. Referente ao processo nº: 06.2018.0000086-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde. 33. Cadastro nº: 05.2018.0000481-76. Referente ao processo nº: 09.2018.0000086-40. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde. 34. Cadastro nº: 05.2018.0000482-00. Referente ao processo nº: 09.2018.0000087-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade. 35. Cadastro nº: 02.2018.0000457-90. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento. 36. Cadastro nº: 02.2018.0000459-80. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento. 37. Cadastro nº: 05.2018.0000485-10. Referente ao processo nº: 06.2018.0000086-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas. 38. Cadastro nº: 05.2018.0000485-21. Referente ao processo nº: 06.2018.0000085-62. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas. 39. Cadastro nº: 05.2018.0000486-00. Referente ao processo nº: 06.2018.0000057-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas. 40. Cadastro nº: 05.2018.0000486-21. Referente ao processo nº: 06.2018.0000057-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Transporte Rodoviário. 41. Cadastro nº: 05.2018.0000486-32. Referente ao processo nº: 06.2018.0000057-32. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas. 42. Cadastro nº: 05.2018.0000486-43. Referente ao processo nº: 06.2018.0000057-54. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas. 43. Cadastro nº: 05.2018.0000486-54. Referente ao processo nº: 06.2018.0000057-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas. 44. Cadastro nº: 05.2018.0000489-87. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Assunto: Enriquecimento ilícito; 45. Cadastro nº: 05.2018.0000487-21. Referente ao processo nº: 06.2018.0000087-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento; 46. Cadastro nº: 05.2018.0000488-76. Referente ao processo nº: 06.2018.0000086-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação. 47. Cadastro nº: 05.2018.0000488-87. Referente ao processo nº: 06.2018.0000085-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação. 48. Cadastro nº: 02.2018.0000462-34. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento. 49. Cadastro nº: 02.2018.0000462-67. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento. 50. Cadastro nº: 02.2018.0000462-90. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento. 51. Cadastro nº: 02.2018.0000463-01. Origem: CGMP. Assunto: Conhecimento. 52. Cadastro nº: 02.2018.0000461-01. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Encerramento de Inquérito Civil – Propositura de execução do Termo de Ajustamento de Conduta. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados. O CSMP os conheceu. Ato contínuo, quanto ao item Processos para deliberação, foi analisado o seguinte cadastro: Proc. PGJ/AL 2723/2018. Interessada: Maria Cecília Pontes Carmaúba. Assunto: Solicitação de afastamento para participação em curso de Doutorado. Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Com a

palavra, o Excelentíssimo Conselheiro relator explicitou seu voto, detalhando minuciosamente os pontos abordados. Afirmou que na elaboração do seu voto tentou utilizar como parâmetro a decisão que concedeu o pedido de afastamento do Excelentíssimo Promotor de Justiça Cyro Blatter Moreira para frequentar aulas do curso de pós-graduação. Descreveu as particularidades dos casos, destacando suas diferenças. Ressaltando a importância do aprimoramento profissional dos membros da instituição, manifestou-se favoravelmente ao pleito. Informou que o pedido da Excelentíssima Promotora de Justiça Maria Cecília Pontes Carnaúba tem guarida na Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, bem como no Ato 001/99-CSMP que disciplina o regimento interno do Conselho Superior do Ministério Público. Expressou preocupação com a sistemática contida nos referidos instrumentos normativos, notadamente quanto a ausência critérios definidos para a deliberação de matérias dessa natureza. Reconhecendo que a concessão ilimitada de licença especial para integrantes da instituição pode ocasionar prejuízos às atividades do Órgão. Ressaltou a necessidade de elaboração de ato que regulamente pormenorizadamente a licença especial para fins realização de cursos de pós-graduação. Passada a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, este acompanhou o voto do relator, ressaltando a importância do interessado informar o período exato de afastamento. Dada a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo, este pediu vistas do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Alfredo Gaspar de Mendonça Neto adiantou seu voto no sentido de acompanhar a manifestação do relator. Em seguida, o Presidente declarou encerrada a pauta. Adentrando na fase de comunicações, o Presidente informou que esteve de férias durante os últimos 15 (quinze) dias e retornou ontem às atividades ministeriais. Destacou a reforma da sala dos órgãos colegiados e registrou a presença dos Diretores Carlos Eduardo Avila Cabral e Artur Tavares de Carvalho Barros na sessão. Passada a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Antônio Ferreira de Araújo, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, este agradeceu os encaminhamentos dados pela Procuradoria Geral de Justiça aos expedientes oriundos da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Conselheiro

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Conselheiro

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Conselheiro

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530/Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000688-6.

Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000840-7.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO –
DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E
QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0044/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação anônima, informando descarte irregular de resíduos sólidos em terreno localizado no bairro do Canaã, na esquina das

ruas Água Branca e Camaragibe, posto que carroceiros e a população em geral despejam no local lixo residencial e resíduos da construção civil, atraindo vetores, inclusive com possíveis focos de aedes aegypti que colocam em risco a saúde e a segurança da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, sendo o terreno de responsabilidade do Sr. OSCAR DE SOUZA CUNHA, dono de uma oficina de ferragem localizada na Rua Camaragibe, nº 264 – Canaã, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º),

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados pela parte interessada;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como ao Superintendente de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM, acerca da conformidade com o Código Municipal de Limpeza Urbana;

4 – designo audiência para o dia 4 de DEZEMBRO de 2017, às 11:00 horas, notificando-se SLUM, SEDET e investigado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 20 de setembro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP n° 06.2018.00000899-5.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria N° 0045/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, com perturbação do sossego e do bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente, produzida pelo estabelecimento comercial denominado Cervejaria Tanque Cheio, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Lote 8, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ n° 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designa-se audiência para o dia 19 de outubro de 2018, às 9:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP n° 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 24 de setembro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP n° 06.2018.00000900-6.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria N° 0046/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, com perturbação do sossego e do bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente, produzida pelo estabelecimento comercial denominado Galpão Show Bar, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Lote 10, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo. “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designa-se audiência para o dia 19 de outubro de 2018, às 10:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 24 de setembro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2018.00000903-9.

POLUIÇÃO SONORA.

Portaria Nº 0047/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado RESTAURANTE JARDIM DO MAR, localizado na Rua Empresário Carlos da Silva Nogueira, nº 184 – Jatiúca (esquina com o Restaurante Filé do Zezé), nesta capital, e CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designa-se audiência para o dia 31 de OUTUBRO de 2018, às 12:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 27 de setembro de 2018.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

Extrato do Inquérito Civil - Portaria nº 06/2017

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tombando sob o nº 06/2017, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
- 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 16 de agosto de 2018.

Coaracy José de Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 06.2017.00000503-9. Interessado: Lucas da Silva Santos e outros. Assunto: Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude- SELAJ. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Intime-se. Maceió, 27 de setembro de 2018.

Coaracy José Oliveira Da Fonseca
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA

MP n.º 06.2018.00000910-6
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e,

Considerando a atuação rápida imposta pela urgência quanto ao grave risco de desabamento de uma das inúmeras torres/chaminés, símbolo do Município de Satuba, que teve início com pedidos da própria municipalidade de Satuba, Câmara Municipal e, bem assim, Defesa Civil do Estado de Alagoas, materializada na Ação Civil Pública n.º 0800030-39.2018.8.02.0034 e, bem assim, a existência de inúmeras outras cuja importância histórica e cultural se mostra patente;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 – como bem sabemos – estabelece, em seu artigo 216, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outras, as edificações.

Considerando que, depois de enumerar, a título de exemplo, alguns bens que integram o conceito de patrimônio cultural, a Constituição também determina no parágrafo primeiro do mesmo artigo, em tom imperativo e cogente, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Considerando que, sem perder de vista os artigos 23, III e IV, e 30, IX, também da Constituição da República, considerando-se que a ação protetiva em prol do patrimônio cultural brasileiro não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do Poder Público (Municípios, Estados, Distrito Federal e União), tais deverão valer-se dos instrumentos necessários e adequados para o cumprimento de tal missão. É o que se denomina de princípio da intervenção obrigatória e adequada do Poder Público em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural brasileiro.

Observando-se, também, que há aparente/possível abandono das edificações símbolo da cidade, o que gerou inclusive ação para intervenção em uma delas, diante do grave risco de desabamento e desastre constatado pela defesa civil, o que demanda uma intervenção eficaz e célere;

Considerando-se, outrossim, que, diante dos fatos, faz-se necessária a intervenção do Ministério Público, a priori, para se garantir a conservação e manutenção de edificações que mostram-se ser patrimônio histórico/cultural inerente à memória da sociedade satubense; converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL.

Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

IV) faça a juntada ao presente dos documentos já constantes na Notícia de Fato; e,

V) Aguarde-se reunião, já agendada, com o Prefeito Municipal de Satuba, a ser realizada no dia 02/10/18.

Santa Luzia do Norte, 27/09/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

